SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 67/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS QUE DISPONHAM DE CAIXA ELETRÔNICO EM SUAS INSTALAÇÕES DISPONIBILIZAREM ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, situadas no Município de Assis, obrigadas a instalar recipiente abastecido com álcool gel 70% antisséptico ou outro produto similar, para higienização das mãos dos usuários, clientes e colaboradores.

Art. 2º O dispenser de álcool em gel deve ser colocado em local de fácil acesso e visualização, acompanhado de uma placa indicativa.

Art. 3º A obrigatoriedade prevista nesta lei estende-se aos estabelecimentos comerciais que disponham de caixa eletrônico em suas instalações.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão aos seguintes penalidades:

I - Advertência com prazo de 20 (vinte) dias para regularização;
II - Multa no valor de 34 (trinta e quatro) UFESPs, na primeira reincidência;
III - Multa no valor de 100 (cem) UFESPs caso permaneça a reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2021.

PASTOR EDINHO
Vereador - PDT

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 67/2021- Recebido em 21/06/2021 13:32:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edson de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7A6C-C6EA-7016-DF92.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **SUBSTITUTIVO** tem por finalidade proceder algumas alterações no Projeto de Lei nº 67/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem álcool gel antisséptico nos caixas eletrônicos.

As alterações propostas visam evitar que o álcool gel seja instalado muito próximo dos caixas eletrônicos, pois isso pode dificultar o acesso do cliente aos serviços oferecidos por esse canal, ao utilizar o leitor biométrico com o dedo ainda úmido, cabendo ao estabelecimento o local mais adequado para disponibilizar o produto de higienização.

Contudo, o objetivo da propositura continua sendo o de prevenir doenças contagiosas que podem ser transmitidas através de contato direto. Doenças como Covid-19 causadora da pandemia que estamos vivendo atualmente, Hepatite A, Gastroenterites, Salmonela, Escabiose, Bronquiolite, Gripe, Conjuntivite, são alguns exemplos dessas doenças.

A higienização das mãos com álcool em gel reduziria o contágio dessas doenças. Um dos locais de maior utilização das mãos sem a devida higienização são os caixas eletrônicos que possuem uma grande quantidade de bactérias.

Devido a relevância na saúde pública, peço aos Nobres Pares o apoio para aprovação dessa propositura em prol da população.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2021.

PASTOR EDINHO
Vereador - PDT

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 67/2021- Recebido em 21/06/2021 13:32:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edson de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7A6C-C6EA-7016-DF92.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 67/2021- Recebido em 21/06/2021 13:32:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edson de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7A6C-C6EA-7016-DF92.